



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 78, de 09 de junho de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar o Imóvel que especifica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, objetivando o aumento de oferta de vagas na Educação Profissional e Tecnológica, autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), criado pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o seguinte bem imóvel:

Um prédio industrial em alvenaria com a área total de 1.704,23 metros quadrados sob o nº 205 da rua Pinheiro Machado, e o respectivo terreno, situado no Bairro Industrial, no quarteirão formado pelas Ruas Pinheiro Machado, Tiradentes, Marechal Deodoro e Santos Dumont, medindo 70,50 metros de frente ao sul para a Rua Pinheiro Machado, 62,00 metros de frente ao oeste para a Rua Tiradentes, formando esquina, 48,00 metros ao norte confrontando com imóvel de Fócus Componentes de Calçados Ltda., sendo o lado leste constituído de linha quebrada que parte da frente sul e segue por 52,00 metros em direção norte, confrontando com imóveis de Alzira Eismann e de Elly Ott e outros, daí segue para oeste por 20,00 metros e daí para norte por 10,00 metros, confrontando nessas faces com imóvel de Reinaldo Kayser. Registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, Livro nº 2, Matrícula nº. 47.964.

Parágrafo Único - Para fins da doação prevista no *caput* deste artigo, é avaliado o bem descrito em epígrafe, conforme laudo em anexo, parte integrante da presente Lei, em R\$ 1.775.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais).

**Art. 2º.** As despesas de transferência da propriedade do imóvel de que trata a presente Lei Lei ficarão a cargo do donatário



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 3º.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) terá como encargo utilizar o imóvel doado para a implantação de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, bem como terá o prazo de até 1 (um) ano para início da operacionalização dos cursos sob pena de, não o fazendo, o imóvel objeto da doação reverter automaticamente para a municipalidade, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2014.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração